



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 084/2025
CONCORRÊNCIA 004/2025

PREÂMBULO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

Processo Licitatório	Nº 084/2025
Contratante	Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE POÇO DO PEDRO, MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG.
Valor Total da Contratação	R\$ 703.873,65 (setecentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
Data da Sessão Pública	19/11/2025, às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modalidade	Concorrência
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Não
Local da Sessão Pública	<u>www.ammlicita.org.br</u>
Edital na Íntegra	Disponível no Setor de Licitações e no site: <u>https://capitaoeneas.mg.gov.br</u> e <u>www.ammlicita.org.br</u>

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS/CONTRATADOS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, que deverá anexá-la, após a declaração do vencedor, à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENEÁS/MG

PROCESSO Nº 084/2025

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE POÇO DO PEDRO, MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 19/11/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2025 as 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.ammlicita.org.br

Portaria 105/25: Agente de Contratações.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: 703.873,65 (setecentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital > Concorrência 04> esclarecimentos.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: www.ammlicita.org.br e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas (<https://capitaoeneas.mg.gov.br>).



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO Nº 084/2025

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS -MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob o regime de “Empreitada a Preços Unitários”** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada na **Prefeitura de Capitão Enéas**, edital e anexos.

1. DA FORMALIZAÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) **Nicolly Lorena Santos Borges**, designado pela Portaria 105/25, e pela Equipe de Apoio composta por Hanna Ferreira Souza, Kátia Theislane Soares Pinheiro e Matheus Patrick Batista Reis, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, através do endereço eletrônico <http://https://capitaoeneas.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3- O edital será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei 14.133/2021.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas e https://capitaoeneas.mg.gov.br.

1.5.- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2.DO OBJETO

2.1.O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE POÇO DO PEDRO, MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

44905100 Obras e Instalações

Ficha 1051 Transferências do Estado 1571000000

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 703.873,65 (setecentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, incluindo os encargos sociais e o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme especificação:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PROCESSO os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. **Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de 10% do valor orçado, conforme art. 69, §4º, da Lei 14.133/21.**

5.4. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

5.5. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.

5.6. É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" dos locais onde serão executadas as obras.

5.7. Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. **Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica**, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não realiza-la, conforme modelo anexo a este Instrumento Convocatório/Edital.

5.8. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.9. Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

5.10. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras, as licitantes deverão contatar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e departamento de licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Capitão Eneas, Estado de Minas Gerais, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.11. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras as licitantes deverão apresentar a atestado de visita técnica exigida no subitem 14.5, alínea "a", deste Edital.

5.12. Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município e assunção da responsabilidade dos riscos por não realiza-la, as licitantes deverão apresentar declaração da dispensa da vistoria, a declaração exigida no subitem **7.7**, deste edital.

5.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.13.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

5.13.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.15. Não poderão disputar esta licitação:

5.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

5.15.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.15.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.15.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.15.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.15.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.15.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.15.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.15.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.15.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15.11. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.15.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PROCESSO;

5.15.13. O impedimento de que trata o item 5.15.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



5.15.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.15.2 e 5.15.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16. O disposto nos itens 5.15.2 e 5.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). ”.

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 – O PROCESSO Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do PROCESSO Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capitão Enéas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PROCESSO.

7.5 - A participação no PROCESSO Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

*Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

*Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

*Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.8.A não marcação no campo específico das declarações acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

8.1.2. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.

8.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PROCESSO Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.8. O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.10. Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

8.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.12. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



8.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

09 -DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

09.3 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/termo de referência.

09.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

09.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais).**

09.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

09.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

09.15 - Será adotado para o envio de lances no PROCESSO o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos para cada item e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

09.20 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.21 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.

09.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.24 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do PROCESSO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.27 - Em relação ao item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

09.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

09.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.30 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.32 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

09.33 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

09.34.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

09.34.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

09.34.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.34.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

09.34.5 - Empresas brasileiras;

09.34.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.34.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09.35 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.37 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.38- Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09.39. O licitante vencedor deverá encaminhar, até dois dias úteis após o final do certame, os documentos da proposta atualizados conforme valor vencedor:

a) A planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme Planilhas de Custos dos Valores dos Orçamentos de Referência disponibilizados, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados da planilha licitada.

b) Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel com comando ARRED com duas casas de arredondamento em todos os itens multiplicáveis da planilha com objetivo de evitar divergências entre a planilha da contratante e da contratada), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

c) A Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser preenchida e assinada por profissional competente.

d) Detalhamento do BDI.

- O licitante deverá apresentar o quadro para os serviços (Detalhamento do BDI), sob pena de desclassificação da proposta;

- No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, o licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;

- Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município em questão;

- No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;

e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos, mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital (incluindo os preços unitários máximos contidos na planilha de preços) e em seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (incluindo preços unitários), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.4.4. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.4.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.4.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7- O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.



11.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.11 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 - O Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11.15 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.16 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL** observados o valor MÁXIMO aceitável para cada um dos lotes, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratações.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema do PROCESSO Eletrônico.

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratações.

13.2. Definido o ganhador do certame, o Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de dois dias úteis após a declaração do vencedor, envie, através do sistema, a proposta (planilha orçamentária e demais anexos) adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



13.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.4. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br e licitacao.capitaoeneas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos valores unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14-DA HABILITAÇÃO

14.1. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

14.2. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

a) 14.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

), em conformidade com a Lei nº 14.230/2021.

14.2.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seus sócios, dirigentes ou administradores, conforme o disposto no art. 155, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.



14.2.8. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.2.8.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3. Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

14.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;



14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo responsável designado pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Capitão Enéas comprovando que o interessado realizou a visita técnica de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, conforme anexo IV.

a.1) O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, via e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br ou licitacao.capitaoeneas@gmail.com.

a.2) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

b) Caso a licitante opte pela dispensa da vistoria: declaração formal dispensando a vistoria no qual possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

c) Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

14.6.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Arquitetura e Urbanismo (CAU) demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- **Autodeclaração de Visita** conforme item 14.6. “a” ou **declaração de assunção de responsabilidade** por não realização da visita conforme item 14.6.”b”.
- **Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto)** devidamente reconhecido pela entidade competente, e devidamente registrado no CREA e/ ou CAU.
- Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.

a) O licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro do licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

a.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;

a.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

a.3) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

a.4) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

14.6.2. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico – (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e/ou similares. Devendo ainda comprovar já ter executado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O atestado deve comprovar, no mínimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXIGIDA (50%)
	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0 M, VÃO DE 30,0 M, EM AÇO A 36, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	504	252
	COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5 MM	M2	744	372
	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO , FIXADA EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M	100	50
	CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM	M3	24	12

14.6.3. A capacitação técnico-operacional: apresentação do atestado (s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. **O Atestado deve vir acompanhando da Certidão de Acervo Operacional – CAO (Resolução Confea nº RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023) ou documento equivalente do CAU.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

b) A licitante deverá comprovar a execução de obras e serviços de características semelhantes e/ou similares às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto deste Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXIGIDA (50%)
	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0 M, VÃO DE 30,0 M, EM AÇO A 36, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	504	252
	COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5 MM	M2	744	372
	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO , FIXADA EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M	100	50
	CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM	M3	24	12

14.6.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

14.6.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67 §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

14.6.6. Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

14.6.7. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.6.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.6.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.7.2. Capital social mínimo de R\$ 70.387,36 (setenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

14.7.3. Caso a empresa não possua capital social mínimo definido acima, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do mesmo valor, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

14.7.4. Apresentar índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, com parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Conforme previsto na Súmula nº 289 – TCU.

14.7.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

14.7.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

14.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.8. A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

14.8.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

14.8.2. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

14.8.3. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.8.4. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

14.8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no site do município e email dos participantes, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.8.8. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

14.8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

14.8.11. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.8.12. Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, o agente de contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.8.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

14.8.14. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.8.15. Das demais observações de habilitação:

- O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

14.8.16. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.



14.8.17. As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.8.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.1 O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se, desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o **fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da referida Lei.

15.8.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas – MG – Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000.

16- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

16.3. O contrato será emitido e assinado através de e-mail ou outro meio que esta designar para tal ato.

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

16.5. A contratada apresentará garantia contratual no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, sob uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

17- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 - DO PAGAMENTO:



20.1 O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária.

21.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal.

21.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

21.4. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

21.5. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 – Fatores F, K e N

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator N
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,80%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,30%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou reparação de serviços.	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem Encarregado.	$T = 2$	Dias trabalhados sem profissional	Ver tabela 01
d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	$T = 2$	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	$T = 0,25$	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 15 (dias) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 15 (quinze).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	$T = 1$	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problemas técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício	Ver tabela 01
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	$T = 0,5$	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	$T = 2$ até 20,00 %, $T = 1$ entre 20,01% até 50,00% e $T = 5$, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	$T = 1$	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01

21.6. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.

21.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

21.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

21.9. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste Termo de Referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

21.10. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.

21.11. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.

21.12. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

21.13. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;

b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;

c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;

d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

21.14. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 21.10 a 21.11, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do município, que procederá ao seu exame.

21.15. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

21.16. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 03 (três) anos, previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

21.17. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.18. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

21.19. As multas constantes neste Edital são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas



cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação.

21.20. DAS GARANTIAS

Conforme disposto no Termo de Referência.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-o Contrato no site da prefeitura.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no e-mail e site da prefeitura, durante a sessão pública do PROCESSO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.7. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

22.14. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG.

22.16. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17. As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.18. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

22.19. Em cidades de menor porte, com infraestrutura tecnológica limitada, a forma presencial pode **ampliar a competitividade** e evitar a exclusão de fornecedores locais, garantindo o princípio da isonomia, além disso, o Município está em fase de implantação das licitações eletrônicas, por isso, justifica-se a realização presencial até que seja adequada a estrutura.

22.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Francisco Sá-MG.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Atestado de Visita Técnica.

Anexo V – Declaração de Assunção de Responsabilidade da não realização da Visita Técnica

Capitão Enéas - MG, 30 de outubro de 2025.

Município de Capitão Enéas/MG
Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal de Capitão Enéas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO POÇO DO PEDRO, CONFORME PROJETO NO AUTOS.

1.2 As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

2. DO OBJETIVO

O objetivo do presente Termo de Referência é a descrição, caracterização e especificação do objeto com vistas à CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA 504 M², – conforme as especificações condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e constantes do Projeto Básico (Anexo I).

Uma vez que as licitantes devem ter um claro retrato do objeto em questão, este Termo de Referência, junto às demais peças técnicas, tais como as pranchas de arquitetura, planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, relatório fotográfico, planilha de cotações e demais documentos pertinentes, se prestam a transmitir uma clara representação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A construção da Quadra Poliesportiva ESCOLA MUNICIPAL SILVERIO ROCHA visa proporcionar aos alunos uma boa condição de infraestrutura com conforto, segurança e acessibilidade para que possam praticar suas atividades físicas, trazendo maior qualidade de vida aos alunos das respectivas escolas.

3.2 O esporte se destaca como elemento de integração social, viabilizar o incentivo a prática esportiva cria um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada aluno, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.
- **Normas Técnicas da ABNT** – Aplicáveis às obras civis, incluindo a NBR 15575, NBR 6492, NBR 5674;
- **NBR 8800:** Estabelece os critérios para projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- **NBR 14762:** Esta norma especifica os requisitos para execução de estruturas de aço de edifícios, incluindo soldagem, dimensionamento de perfis, entre outros.
- **ABNT NBR 6118:2014** - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento. Esta norma estabelece os requisitos e procedimentos para o projeto de estruturas de concreto armado, incluindo dimensionamento, detalhamento, materiais e execução.
- **NBR 5410:** Esta norma estabelece as condições a serem atendidas pelas instalações elétricas de baixa tensão, visando à segurança das pessoas e animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade do serviço.
- **NBR 5419:** Define os requisitos mínimos para projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- **NBR 10898:** Estabelece os requisitos mínimos para iluminação de áreas externas, incluindo vias públicas, praças, estacionamentos, entre outros.
- **NBR 9781:1987:** Bloquetes de concreto com agregado de cimento Portland - Especificação: Esta norma especifica os requisitos para bloquetes de concreto destinados à pavimentação de ruas, calçadas e praças.
- **NBR 9050:2020:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Esta é uma das normas mais importantes relacionadas à acessibilidade no Brasil. Ela estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em edificações, espaços públicos e mobiliário urbano.
- **Iluminação de Áreas Externas (ABNT NBR 5102):** Define os critérios e parâmetros para o projeto e instalação de sistemas de iluminação em áreas



externas, como praças, parques e jardins, considerando aspectos de segurança, estética e eficiência energética.

- **Paisagismo - Seleção de plantas (ABNT NBR 16036):** Estabelece critérios para a seleção de plantas adequadas para uso em projetos de paisagismo, considerando fatores como clima, solo, condições de crescimento e aspectos estéticos

5. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência ou em quaisquer outros documentos relacionados com o objeto da contratação acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

CONTRATADA: Empresa licitante selecionada e contratada pela comissão de licitação para a execução do objeto.

CONTRATO: Documento, subscrito pela Prefeitura Municipal e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO: Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preço da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.



DIÁRIO DE OBRA: É o registro da obra, onde são descritos os acontecimentos mais importantes do dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados (e por quantas horas), as condições do clima, quantidade e qualificação de funcionários trabalhando no dia etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

MEMORIAL DESCRITIVO: Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto.

FISCALIZAÇÃO: Equipe ou profissional designado pela Prefeitura Municipal para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE: Empresa habilitada para apresentar proposta.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DO LICITANTE: Representa o produto do somatório do preço do licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: Representa o produto do somatório do preço de referência de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



PROPOSTA: Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

6. REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

6.1.1. Para o objeto e sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: custos unitários por item que compõe a planilha orçamentária.

6.2. Orçamento: O orçamento será público.

6.3. Valor total estimado: 703.873,65 (Setecentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), apurado com base em composições de custos da tabela SINAPI vigente, incluindo os encargos sociais e o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.

6.4. Modalidade: Concorrência de acordo a Lei nº 14.133/2021.

6.5. Critério de julgamento: Menor preço Global.

6.6. Disputa: Aberta.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A obra objeto desta contratação é caracterizada como comum de engenharia, visto que, envolve a intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto integrado de ações que, em conjunto, modificam o espaço físico natural ou provocam alteração significativa das características originais de um bem imóvel.

7.1 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para execução dos objetos deste Termo de Referência será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes: 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

8.3. A partir da Ordem de Serviços a empresa terá 10 (dez) dias corridos para dar início a obra.

9. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Rua principal s/n, Distrito de Poço do Pedro no município de Capitão Enéas-mg.

Coordenadas geográficas aproximadas:

-16.138030 -43.654412

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços, em linhas gerais, compreendem: Serviços preliminares, movimento de terra para fundações, fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical, esquadrias, sistema de cobertura, impermeabilização, revestimento interno e externo, sistemas de pisos, pinturas e acabamentos, instalação hidráulica, drenagem de águas pluviais, instalação sanitária, louças, acessórios e metais, , instalação elétrica – 220v, serviços complementares, serviços finais.

10.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme os **projetos arquitetônicos e complementares**, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos atualizados, de forma a assegurar a **conclusão integral da infraestrutura educacional** nos moldes estabelecidos pelo SEE.

10.1.2. A opção técnica e administrativa adotada é a **execução indireta por empreitada por preço unitário**, com seleção por menor preço global, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser esta a forma mais vantajosa à Administração Pública.

10.1.3. A obra será fiscalizada por equipe técnica do município, com suporte de ARTs dos profissionais responsáveis.



10.1.4. Para conclusão dessa obra, objeto desta licitação, encontram-se descritas e caracterizadas no Projeto Básico de Engenharia, do qual fazem parte: planilha orçamentária com quantitativos e custos, projeto arquitetônico, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memorial descritivo e de cálculo, planilha de cotações, relatório fotográfico, composição de preço unitário (CPU) e ART de projeto e orçamento.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, cujas atividades desenvolvidas são compatíveis com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11.2. CONSÓRCIO

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

11.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas subcontratações.

11.4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

11.4.1. Considerando a natureza da contratação, a visita técnica ao local da obra será **OBRIGATÓRIA** aos licitantes, com o objetivo de assegurar o pleno conhecimento das condições reais da área de intervenção e dos elementos envolvidos na execução do objeto contratual. A exigência da visita técnica justifica-se pela complexidade do empreendimento, que envolve a conclusão de serviços remanescentes em uma estrutura parcialmente executada, exigindo a verificação in loco de aspectos como o estado físico das construções existentes, possíveis interferências, adequações necessárias e compatibilização com os projetos complementares. A visita permitirá que os licitantes obtenham uma avaliação própria e precisa sobre a natureza dos trabalhos, a logística de mobilização de equipamentos e insumos, os acessos, a necessidade de demolições, reconstruções ou reforços, além da identificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

eventuais ajustes técnicos indispensáveis para a adequada execução da obra. Dessa forma, busca-se garantir propostas mais realistas, reduzir riscos de aditivos e paralisações futuras, além de assegurar maior eficiência na contratação pública. **Entretanto, fica facultada a substituição do atestado de visita técnica por declaração formal do responsável técnico da licitante**, atestando que possui pleno conhecimento das condições do local e de todos os aspectos envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas e pelas eventuais omissões que possam comprometer o cumprimento do contrato.

11.4.2. Ressaltamos que a licitante deverá tomar conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A licitante deverá apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável ou declaração formal de pleno conhecimento, para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto.

11.4.3. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

11.4.4. Os custos de visita aos locais das obras e serviços de engenharia correrão por exclusiva conta do licitante.

11.4.5. Os licitantes deverão contatar com o departamento de engenharia, com objetivo de realizarem esclarecimentos sobre o projeto e condições do local dos serviços.

12. PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

12.1. O licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta devidamente atualizada conforme valor vencedor do certame em até dois dias úteis após a sessão, constituída dos seguintes documentos:

a) A planilha de Custos (orçamentária) do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme Planilhas de Custos dos Valores dos Orçamentos de Referência disponibilizados, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados da planilha licitada.

b) Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

c) A Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser preenchida e assinada por profissional competente.

d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos, mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

e) Detalhamento do BDI:

- O licitante deverá apresentar o quadro para os serviços (Detalhamento do BDI), sob pena de desclassificação da proposta;
- No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, o licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
- Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município em questão;
- No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios.

12.2. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota- fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

12.3. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando- se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

12.4. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.3.1. Capital social mínimo de 70.387,36 (setenta mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

13.3.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo definido acima, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do mesmo valor, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

13.3.3. Apresentar índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, com parâmetros atualizados de mercado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Conforme previsto na Súmula nº 289 – TCU.

13.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

13.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.4.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado ou seu proprietário/sócio administrador acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.4.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante.

13.4.4. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente reconhecido pela entidade competente, e devidamente registrado no CREA e/ ou CAU.

Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

13.4.5. O licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro do licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

13.4.5.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

13.4.5.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

13.4.5.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

13.4.6. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico – (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e/ou similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O atestado deve comprovar, no mínimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXIGIDA (50%)
	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0 M, VÃO DE 30,0 M, EM AÇO A 36, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	504	252
	COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5 MM	M2	744	372
	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO , FIXADA EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M	100	50
	CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM	M3	24	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

*A exigência dos itens supracitados se justifica por representarem as parcelas de maior relevância do objeto licitado. Dessa forma, por meio da apresentação de comprovação relativa a esses itens, torna-se possível aferir se a licitante possui capacidade técnica para executar obra de complexidade e natureza similares às do objeto em questão."

13.4.7. A capacitação técnico-operacional: apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. O Atestado deve vir acompanhando da Certidão de Acervo Operacional – CAO (Resolução Confea nº RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023) ou documento equivalente do CAU.

A licitante deverá comprovar a execução de obras e serviços de características semelhantes e/ou similares às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto deste Edital e seus anexos, conforme os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXIGIDA (50%)
	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0 M, VÃO DE 30,0 M, EM AÇO A 36, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	504	252
	COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5 MM	M2	744	372
	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO , FIXADA EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M	100	50
	CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA	M3	24	12



	ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM			
--	--	--	--	--

13.4.8. Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

13.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;



b) Multa;

c) Suspensão temporária.

14.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal.

14.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

14.4. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

14.5. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 – Fatores F, K e N

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator N
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,80%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,30%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou reparação de serviços.				
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem Encarregado.	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	$T = 2$	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	$T = 0,25$	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 10 (dez).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	$T = 1$	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problemas técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício	Ver tabela 01
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contatado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

		de 50,01% de atraso.		
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01

14.6. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.

14.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

14.9. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste Termo de Referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

14.10. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.

14.11. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.

14.12. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.13. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;
- b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;
- c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;
- d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

14.14. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 9.10 a 9.11, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do município, que procederá ao seu exame.

14.15. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.16. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 03 (três) anos, previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

14.17. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.18. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

14.19. As multas constantes neste Termo de Referência são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação.

15. GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia (nos termos do art. 96 da lei 14.133/21), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização

15.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



15.4. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.6. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do art. 96 da lei 14.133/2021.

15.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante à administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

15.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

15.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

15.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

15.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

15.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

15.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.1. O prazo de garantia de uma obra na construção civil é de 5 anos, conforme o artigo 618 do Código Civil. Esse prazo conta a partir da entrega da obra e se aplica a vícios que afetem a solidez e segurança da construção, incluindo aqueles que não são imediatamente aparentes (vícios ocultos).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

18. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (REALIZADA PELO FISCAL TÉCNICO)

18.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

18.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.2.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

18.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.2.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

18.2.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.2.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.5. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.2.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

18.2.7. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.2.8. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. Cabe ao gestor do contrato:

19.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição do quantitativo executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.2.1. Não produziu os resultados acordados,

20.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Quantidade de serviços executados;
- Qualidade do serviço executado.

20.4. Será necessária a apresentação do boletim de medição, acompanhado do relatório fotográfico com registros correspondentes à medição em análise.

20.4.1. O boletim de medição, também deverá ser apresentado em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

20.4.2. O pagamento da primeira medição somente será liberado após a instalação da placa de obra em conformidade com os padrões do FNDE e com a entrega da documentação inicial exigida, incluindo:

- Plano de ataque/execução;
- Cronograma detalhado;
- ART de execução registrada;
- Anotação de equipe técnica.

20.4.2. Havendo saldo contratual ao término da obra ou redução de escopo por interesse da Administração, o valor residual não será devido à contratada.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados,



quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

21.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. LIQUIDAÇÃO

22.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

7.28. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.



23. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme seção anterior.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.4. Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

24.4.1. A Prefeitura Municipal somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

24.4.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados e assentados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

24.4.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

25. REAJUSTE



25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, quando poderão ser reajustados pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

44905100 Obras e Instalações
Ficha 1051 Transferências do Estado 1571000000

27. CONCLUSÃO

Este Termo de Referência atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os elementos necessários para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a execução da obra dentro dos padrões técnicos, legais e de qualidade exigidos.

Capitão Enéas – MG, 28 de agosto de 2025.

Ailton Soares de Souza
Secretário de Obras e Infraestrutura

Adriana de Souza Pimentel
Engenheira Civil
CREA: 231.995/D



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG E A EMPRESA _____, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: nº ____/2025 - CONCORRÊNCIA ____/2025”.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA que entre si celebram, de um lado o Município de Capitão Eneas-MG, (qualificação), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação), denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente a rua _____, em ____/MG, portador do CPF: _____ denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes: _____

DOS FUNDAMENTOS:

1.1.1. - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº ____/____ - Pregão Eletrônico Nº. ____/____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados a

considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1. O prazo para execução dos objetos deste contrato será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes: 330 (trezentos e trinta) dias.

3.1.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias consecutivos, a partir da data de assinatura, será de 12 (doze) meses.

3.1.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Portal Nacional de Contratações Públicas”.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do pagamento.

3.3.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 - O Termo de Recebimento provisório será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 3.3.5- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 3.3.6- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.3.7- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 3.3.8- A Contratante terá o prazo previsto no TR, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 3.3.9- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 3.3.10- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.3.11- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 3.3.12- O pagamento será precedido da apresentação das certidões Negativas de Débito com o Município sede da licitante, com o Estado sede da licitante, com a Previdência Social, com o FGTS, com a Receita Federal do Brasil e com a de Débitos Trabalhistas;
- 3.3.13- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.3.14- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 3.3.15- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 3.3.16- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.3.17- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 3.3.18- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



3.3.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para tanto, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 20____:

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA OBRA

5.1 - A contratada apresentará garantia contratual no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, sob uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.2. - O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

5.4. - O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do art. 96 da lei 14.133/2021.

5.5. - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 6.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.3.3. Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.3.4. Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 6.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 6.3.6. Encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 6.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 6.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 6.3.9. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 6.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;



6.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

6.3.13. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- 7.1.2. Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.5. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 7.1.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 7.1.7. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 7.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 7.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.9. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de _____, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, e através de seu fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

técnico designado: _____ ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

9.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária.

10.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal.

10.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.4. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.5. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratóriapela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso; T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias

corridos; F=Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 – Fatores F, K e N

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator N
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,80%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,30%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou de reparação de serviços.	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem Encarregado.	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01
d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	T = 2	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

f) Não mobilizar em até 15 (dias) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 15 (quinze).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	T = 1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problemas técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício	Ver tabela 01
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	$T = 2$ até 20,00 %, $T = 1$ entre 20,01% até 50,00% e $T = 5$, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	$T = 0,5$	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	$T = 2$ até 20,00 %, $T = 1$ entre 20,01% até 50,00% e $T = 5$, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	$T = 1$	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

10.6. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.

10.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste termo de referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

10.10. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.

10.11. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.

10.12. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.13. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Prefeitura Municipal**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

10.13.1. As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;

10.13.2. Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;

10.13.3. Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;

10.13.4. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.13.5. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

10.14. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 16.10 a 16.11, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Assessoria Jurídica do município, que procederá ao seu exame.

10.15. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.16. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 03 (tres) anos, previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

10.17. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.18. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da lei 14.133/21.

10.19. As multas constantes neste TR são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele constante (escopo).

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.4.1. – unilateral nos termos da lei geral de licitações.

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4.2 - judicial, nos termos da legislação.

11.5. - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capitão Eneas-MG, (Data de Assinatura do Contrato) (Extenso) »

Prefeito Municipal
Contratante

Contratante

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

MODELO DE PROPOSTA – ANEXO III

CONCORRÊNCIA 004/2025	DATA: ____/____/2025	HORÁRIO: ____ : ____ horas
Razão social:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CNPJ/MF:	Ins. Estadual:	
Fone:	Fax:	CEP.:
E-mail:		
1 – PROPOSTA DE PREÇO		
A execução dos serviços objetos da Licitação supramencionada, tudo em conformidade com o edital e elementostécnicos instrutores da Licitação.		
1.1 – O preço global proposto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE POÇO DO PEDRO, MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – MG , é de R\$(____), conforme Planilha Orçamentária e cronograma físico - financeiro discriminados que seguem anexo.		
1.1 Parcela do valor total referente a materiais , excluída a mão de obra: (opcional – item 3.3, Título 10)		
1.2 Parcela do valor total referente a equipamentos , excluída a mão de obra: (opcional – item 3.3, Título 10)		
1.3 Parcela do valor total que integra a base de cálculo da retenção para a Previdência Social (mão de obra e outros):(opcional – item 3.3, Título 10)		
2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.		
3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.		
4 - INICIO DA OBRA: Conforme Edital.		
5- GARANTIA DA OBRA: 05 (CINCO) ANOS.		
6 – DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) item(ns) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.		
7 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF N° _____, RG N.º _____ será responsável técnico pela execução dos serviços o Sr.(a) _____ CREA OU CAU N° _____.		
_____ de _____ de 2025.		



DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total das obras constantes do Item.
2. Do presente edital, conforme todas as exigências do Projeto, Memorial Descritivo, disponibilizados e descritos neste Edital.
3. Declaramos que entregaremos a obra dentro do **prazo estipulado no cronograma físico-financeiro anexo do edital**, conforme estipulado em edital.
4. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
5. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

(local)

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:



ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Capitão Eneas/MG, pessoa jurídica de direito interno, por intermédio de seu servidor/arquiteto ***** CPF/CREA-MG:***** , **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Administrativo de Licitação n.º ____/2025, Concorrência n.º 004/2025, que o (a) Sr.(a) (qualificação: nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, CPF, endereço) responsável da empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de....., na....., nº....., realizou a visitatécnica referente a licitação acima mencionada, no dia __/__/____.

Por ser expressão da verdade, firma-se a

presente declaração. Local e Data : _____.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

a) QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA recomendada pela Prefeitura de Capitão Eneas e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

b) QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

Cidade, ____ / ____ / _____

Assinatura do representante legal

Nome